

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000501/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020483/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.102780/2021-30
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL, CNPJ n. 39.781.778/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREG EM CONDOMÍNIOS RESID. (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERC. MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNIC.DE VILA VELHA, CNPJ n. 04.402.449/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Condomínios Residenciais (Vertical e Horizontal) Comerciais, Mistos e Shopping Centers**, com abrangência territorial em **Vila Velha/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de primeiro de abril de 2021, os seguintes pisos salariais:

- PORTEIRO (CBO 5174-10): R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais);
- FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20) E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS: R\$ 1.175,74 (hum mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);
- SECRETÁRIA, ESCRITURÁRIO (CBO 4110-05): R\$ 1.217,35 (hum mil, duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos);
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (encarregado de serviços gerais) - (CBO 5143-10): R\$ 1.342,08 (hum mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos);

Os empregados registrados na função de **encarregado de serviços gerais** deverão ter a nomenclatura substituída por **auxiliar de manutenção predial** conforme CBO acima, a partir desta CCT;

- ASCENSORISTA (CBO 5141-05): 1.539,51 (hum mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos);
- ENCARREGADO GERAL (CBO 5143-25): R\$ 1.625,80 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados, na admissão, receberão durante o período de experiência, salário de ingresso, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário contratado, ressalvado que não poderá haver pagamento menor que o valor do salário mínimo estabelecido por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Readmitindo o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINDICONVIVE entregará ao SIPCES até o dia 04 (quatro) de fevereiro de 2022, a minuta de reivindicação para negociação do aditivo contratual da presente convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

Os Empregados abrangidos por esta Convenção terão seus salários reajustados em primeiro de abril de dois mil e

vinte e um (01/04/2021) conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados com salário até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o reajuste salarial será de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento), incidentes sobre o salário base pago em abril de 2020, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.

Para os Empregados com salário superior a R\$2.700,01 (dois mil, setecentos reais e um centavo), o reajuste salarial será de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexistindo paradigma ou não se tratando dos pisos salariais acima mencionados, o reajuste salarial dos empregados admitidos após a data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme tabela a seguir:

Salários	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,01
abr/20	5,05	4,00
mai/20	4,63	3,67
jun/20	4,21	3,33
jul/20	3,79	3,00
ago/20	3,37	2,67
set/20	2,95	2,33
out/20	2,53	2,00
nov/20	2,10	1,67
dez/20	1,68	1,33
jan/21	1,26	1,00
fev/21	0,84	0,67
mar/21	0,42	0,33

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

Fica estabelecido até o 5º (quinto) dia útil bancário do mês subsequente, para pagamento do salário, desde que, efetuados mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores, obrigatoriamente, fornecerão até o quinto dia útil bancário o comprovante de salário a todos os empregados, com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como os valores relativos aos recolhimentos fundiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que disponibilizar contracheque na rede intranet, fica dispensado de fornecer cópia do hollerit, pois, o empregado terá acesso e poderá imprimir a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que pagarem mensalmente os salários concederão entre os dias 15 a 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) de adiantamento salarial, sobre o salário base, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário (Agosto e Dezembro), sendo facultado ao empregado requerer o pagamento do salário integral na data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que tiverem sistema de pagamento em cheque efetuarão o mesmo com a devida antecedência, liberando o empregado para saque na instituição bancária, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Fica autorizado ao empregador descontar nos salários dos empregados, consignações decorrentes de empréstimos, convênios saúde e farmácias, bem como, mensalidade sindical, está na forma aprovada pela categoria e na forma da lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados quando do retorno de férias, desde que solicitado por escrito, quando do pagamento das férias. Aqueles empregados que não entrarem no gozo de férias entre os meses de fevereiro à agosto, receberá juntamente com o salário de agosto, a 1ª parcela do 13º salário. Quanto à 2ª parcela será paga até o dia 20 de dezembro. Estes valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será devido adicional de horas extras nas situações em que ocorrer substituição nas mesmas funções com consequente acordo entre os empregados envolvidos e o empregador através do instrumento próprio, permitindo ainda, a compensação das horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a dobra de escala, o condomínio fornecerá alimentação ao trabalhador.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Aos empregados admitidos até 31/05/2001 e que tenham completado ou venham completar mais de cinco anos de trabalho ao mesmo empregador, fica assegurado o recebimento de 2% (dois por cento), a título de quinquênio, incidente sobre o salário base, limitado a 04 (quatro) salários mínimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica congelado a contagem do tempo de serviço a partir de 01 de junho de 2001, bem como, o percentual de 2% (dois por cento), para apuração de pagamento de quinquênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica excluído o pagamento do quinquênio aos empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2001.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, conforme parâmetros a seguir:

- a) Aos empregados admitidos até o dia 31 de março de 2019, é reconhecido o trabalho noturno no período de 22 horas até as 07 horas do dia seguinte;
- b) Aos empregados admitidos a partir do dia 01 de abril de 2019 ou reclassificados para o cargo de porteiro a partir desta data, é reconhecido o trabalho noturno no período de 22 horas até as 05 horas do dia seguinte, por força do contido no parágrafo único, do artigo 59-A, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -TRANSFERÊNCIA DE PORTEIRO NOTURNO PARA DIURNO: Se o empregador, atendendo as necessidades de serviço, transferir empregados de jornada de trabalho do período noturno para o período diurno deverá indenizar o empregado transferido, nas parcelas a título de hora extra e adicional noturno, observado a média anual multiplicado pelo número de anos trabalhados nesta condição, até o limite de 05 (cinco) anos. O valor apurado será pago e lançado no contra cheque do mês seguinte à transferência sob a rubrica: indenização de transferência de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o pedido de transferência de turno partir do empregado fica o empregador isento do pagamento de indenização.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE MANUSEIO DE LIXO

Fica assegurada a gratificação de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, para empregados que manuseiam lixo, excetuando-se o manuseio do lixo da simples varrição e o transporte de lixo acondicionado em sacos apropriados até a via pública nos horários determinados pela municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador, o empregado ou respectivos Sindicatos poderão solicitar a SRTE ou contratar a realização de perícia através do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) para apuração de atividades insalubre no exercício das atividades desenvolvidas nos condomínios. Constatada a inexistência de atividade insalubre, cessará o pagamento deste adicional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se ao empregador o direito de fornecer todo tipo de equipamento para eliminação da insalubridade, sendo o uso deste equipamento obrigatório pelo empregado, devendo o empregador também exigir seu uso, eliminando totalmente os riscos da insalubridade e o respectivo adicional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE CHEFIA PARA PORTEIRO

Aos empregados que exerçam efetivamente a função de porteiro-chefe, independente da nomenclatura funcional adotada pelo empregador a esta função, fará jus, nos CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS e SHOPPING CENTERS, a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, desde que tenham mais de 04 (quatro) empregados sob seu comando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o adicional previsto no caput, aos Condomínios e Shopping Centers que tenham empregados, exercendo as atividades ou funções acima previstas, independentes da nomenclatura adotada, que recebam salário diferenciado do piso salarial da categoria, fixado para o cargo de porteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecida a indenização do intervalo alimentação, na forma do artigo 59-A e § 4º do artigo 71 da CLT, natureza indenizatória não incidindo encargos sociais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

Fica estabelecida a concessão mensal de uma cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação, no valor de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o acréscimo de R\$15,00 (quinze reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que até o mês de março de 2021, recebiam valores superiores ao mínimo estabelecido no Caput;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, ao empregado em gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregada gestante, será concedida a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, durante todo o período de Licença Maternidade;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado em Auxílio Doença, será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, pelo período de 03 (três) meses, após os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento;

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que faltar injustificadamente, não terá direito a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação acima estabelecido, dentro do mês ou do mês subsequente, se já concedida

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá o empregador, na admissão do empregado, efetuar o pagamento da cesta básica proporcional aos dias trabalhados, incluindo as folgas na escala 12 x 36;

PARÁGRAFO SETIMO: Ao empregado horista, é estabelecido o pagamento da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, da seguinte forma:

- a) Para empregados que trabalhem jornada igual ou superior a 22 horas semanais, será assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nesta Convenção;
- b) Para os empregados que trabalhem jornada menor que 22 horas semanais, será assegurado o pagamento proporcional as horas trabalhadas, conforme fórmula a seguir:

Fórmulas de apuração:

- a) Apuração cesta básica dia = Valor da cesta básica dividido por 220hs
- b) Cálculo horas mês: número de horas trabalhadas = horas semanais multiplicado por 4,28 (médias de semanas mês);
- c) Valor da cesta básica: horas trabalhadas X valor da cesta básica diário.

PARÁGRAFO OITAVO: A concessão do referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão gratuitamente o vale transporte a todos os empregados abrangidos pela categoria, excluindo-se os empregados residentes no condomínio e hipóteses legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ausência do empregado ao trabalho justificado ou não, implica no desconto do vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso indevido do vale transporte é vedado por Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o empregador obrigado a complementar o cartão de vale transporte até o limite de uso no mês ou, dispensado da obrigação de aquisição quando o cartão contiver saldo equivalente a um mês de concessão.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será fornecido vale transporte quando o empregado fizer jus ao transporte gratuito em função da idade.

PARÁGRAFO QUINTO: Empregado que utiliza outros meios de transportes para deslocamento residência x trabalho, terá suspenso o recebimento do vale transporte, até perdurar esta situação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Os condomínios devem contratar apólice de Seguro de Vida em grupo para os seus empregados, compreendendo as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAL
MORTE NATURAL OU MORTE ACIDENTAL	R\$ 25.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 25.000,00
INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA PROFISSIONAL	R\$ 25.000,00
AUXÍLIO FUNERAL (SOMENTE SEGURADO PRINCÍPAL)	R\$ 2.000,00
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CONJUGE - MORTE	R\$ 1.500,00
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS - MORTE	R\$ 1.000,00
CESTA BÁSICA (06 CESTAS DE R\$ 93,00) - MORTE SEGURADO PRINCIPAL	R\$ 558,00
DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE - (DIT) A PARTIR DO DÉCIMO SEXTO DIA DE AFASTAMENTO SENDO R\$16,00 CADA DIÁRIA NO LIMITE DE 40 DIÁRIAS. FRANQUIA DE 15 DIAS	R\$ 640,00
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UTI (SOMENTE NO CASO DE ACIDENTE), SENDO R\$ 700,00 CADA DIÁRIA NO LIMITE DE CINCO. FRANQUIA DE UM DIA	R\$ 3.500,00
REEMBOLSO EM CASO CIRURGIA POR ACIDENTE	R\$ 3.270,00
CESTA BÁSICA - 03 CESTAS DE R\$ 207,00 NO CASO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE. FRANQUIA 15 DIAS	R\$ 621,00
AUXILIO MEDICAMENTO - REEMBOLSO DE ACIDENTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE TRABALHO	R\$ 1.000,00

Assistências

Descrição

Cesta Natalidade - código: MAT

Uma cesta por nascimento de filho

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Condomínios garantirão aos empregados em gozo de auxílio doença ou acidentário, a contratação do Seguro de Vida, limitado ao período de Vigência desta norma coletiva, não se estendendo para a próxima Convenção ou Dissídio Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Condomínios devem providenciar cópia da apólice e entregarem aos empregados. O prêmio do seguro será pago 100% pelo Condomínio, não havendo a participação dos funcionários no pagamento dos prêmios do seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SIPCES-ES apresenta modelo das coberturas e exclusões, e que é parte integrante da presente Convenção, podendo os Condomínios contratar o seguro com qualquer seguradora legalmente autorizada para tanto, devendo o seguro cobrir no mínimo o que está estabelecido na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os Condomínios e as Entidades Sindicais, excluídos da responsabilidade, por negativa de cobertura por parte da seguradora, ausência do produto ou limite de idade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregadores se obrigam a informar ao Sindicato dos Empregados, 01 (uma) vez ao ano, no mês de Junho, o comprovante da apólice de Seguro de Vida de seus empregados, podendo ser enviado via e-mail sindiconvive@hotmail.com

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica assegurado aos empregados associados ao SINDICONVIVE, plano odontológico devidamente regulamentado junto a ANS, fornecido pelo empregador, de forma gratuita, obedecido as condições constantes do contrato de prestação de serviços coletivo empresarial firmado entre a ODONTOLÓGICA SERVIÇOS DE SAÚDE ORAL LTDA, com registro na ANS sob nº 41.661-4, bem como, junto ao CRO/ES e SIPCES, com interveniência do SINDICONVIVE, compreendendo as coberturas abaixo descritas.

Consultas, diagnóstico	Endodontia (tratamento de canal)
Prevenção (limpeza simples)	Periodontia (doença na gengiva/raspagem de tártaro)
Urgência/Emergência	Cirurgia (extração, inclusive sisos)
Odontopediatria (crianças)	Radiografias simples
Dentística (Restauração/Obturação)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implantação do plano ocorrerá no momento da adesão de cada condomínio e pagamento da primeira mensalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custo por empregado será de R\$ 12,00 (doze reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício terá vigência até o término da presente CCT.

PARÁGRAFO QUARTO: Os condomínios que já tiverem contrato/convênio com outro plano odontológico diferente do apresentado pelos sindicatos convenentes, deverão adequar o plano as garantias previstas no plano ora ofertado, no prazo de 60 dias contados do registro desta CCT no sistema mediador.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante prévia e expressa autorização nos termos da súmula 342 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados associados, após o decurso do contrato de experiência, que estejam na ativa, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. Empregados afastados em auxílio doença ou acidentário durante a vigência do plano, deverão efetuar o pagamento direto a operadora (empresa contratada).

PARÁGRAFO SÉTIMO: As entidades sindicais não possuem qualquer responsabilidade quanto a atuação da operadora, rede credenciada, atendimentos clínicos, etc.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregado que possuir plano odontológico contratado ou na qualidade de dependente, poderá dispensar o empregador da contratação do plano estabelecido nesta convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas deverão manter em local de fácil visualização dos empregados, quadro de avisos onde serão afixados os avisos, circulares da entidade sindical profissional e convenção coletiva de trabalho, vedado aqueles de conteúdo político partidário, ofensivo à lei ou a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados que solicitarem carta de apresentação deverão os empregadores fornecer-las nas hipóteses de Pedido de demissão, demissão sem justa e demissão por justa causa, se esta, ficar descaracterizado por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores poderão fornecer aos seus empregados o crachá de identificação funcional, onde deverá constar uma foto 3x4 do empregado, número da carteira de trabalho, data de nascimento, data de admissão, função do empregado e o grupo sanguíneo se o empregado souber informar, devendo o empregado portá-lo no horário de trabalho e devolver por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado abrangido por esta convenção que estiver a 12 (doze) meses faltando para obter a aposentadoria, desde que conte com mais de 08 (oito) anos de contrato de trabalho com o condomínio ou empresa por serviços ininterruptos ao mesmo empregador. A concessão cessa na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social (INSS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao empregado no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento do aviso prévio, informar ao empregador, que possui direito a estabilidade previsto no caput.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Em obediência ao artigo 396 da CLT, é assegurada a empregada, o direito a dois descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar seu filho até que este complete seis meses, prazo que poderá ser prorrogado por critério médico, ficando ressalvada a opção desta de usufruir deste intervalo, de forma unificada no início ou término da jornada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADA GESTANTE

A Empregada demitida terá o prazo de 90 (noventa) dias contados da data do aviso, para comunicar ao ex empregador a confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, devendo retornar ao trabalho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configurar ausência de interesse no retorno as atividades, com perda dos salários respectivos, se reintegrada por ato do empregador ou via judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada que estiver ciente do estado gravídico, no ato do recebimento do aviso prévio, deverá comunicar e comprovar ao empregador a ciência deste fato, para sustar a demissão, sob pena de perda dos salários respectivos no caso de reintegração posterior.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão cumprir as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais, permitindo-se a compensação da jornada aos sábados com o respectivo acréscimo no labor diário de segunda à sexta feira;
- b) Jornada parcial na forma da legislação vigente: artigo 58-A, § 1º e 2º; 59, § 4º; 130-A e seus parágrafos, contidos na CLT;
- c) Escala 12 x 36;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas escalas 12 x 36, será obedecido o divisor de 180 horas mensais para apuração do valor da hora diária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na escala de trabalho conforme estabelecido no parágrafo anterior compreende-se ser o mês sempre de 30 (trinta) dias mesmo nos meses de 31 (trinta e um) dias, excluindo-se para todos os efeitos legais o trigésimo primeiro dia, não computando como jornada de trabalho extraordinário (hora extra);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurada a substituição eventual de horários, com expressa concordância do empregador, bem como, a substituição do porteiro por outro empregado para a concessão do intervalo alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO:

- a) O empregado que trabalha 220 horas, que faltar um dia de trabalho injustificadamente, perderá o dia e o repouso remunerado;
- b) O empregado que trabalha na escala 12 x 36 horas, se faltar um dia de trabalho injustificadamente, perderá o dia e a folga compensatória.

PARÁGRAFO QUINTO: No regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a jornada de trabalho aos domingos e feriados é considerada escala normal de trabalho, não implicando pagamento de horas extras, contudo, o feriado será remunerado em dobro, não em triplo ou proporcional ao período trabalhado, conforme regra adiante:

- a) O feriado trabalhado, mesmo na escala do empregado, será pago como um dia a mais de trabalho, ou seja, salário dividido por 30 dias;

b) O empregado em regime de escala que trabalhar toda a sua jornada no feriado perceberá um dia a mais de trabalho, e se, trabalhar metade da jornada nesta condição (feriado) perceberá metade de um dia de trabalho;

c) Ressalva-se que não existe pagamento em dobro nos domingos trabalhados pelos empregados na escala 12 x 36.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Condomínios sempre reconheceram a redução da hora noturna efetuando o pagamento de uma hora extra por escala trabalhada, sob qualquer título.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA

Assegura-se o direito de ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, aos empregados, para levarem seus filhos menores ou dependentes até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, mediante comprovação com atestado médico e/ou declaração de comparecimento, onde constará o CARIMBO DO MÉDICO com seu respectivo CRM, devendo a entrega da comprovação ser no prazo máximo de 02 (dois) dias subsequente a ausência ao trabalho, sob pena de desconto da remuneração dos referidos dias, inclusive, do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que faltar por motivo de doença deverá apresentar atestado médico onde constará o CARIMBO DO MÉDICO, com seu respectivo CRM, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ausência ao trabalho, sob pena de desconto da remuneração dos referidos dias. Atestado médico superiores a três dias deverão ser informados e entregues ao condomínio, no mesmo dia, para informação ao e-social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador e o Empregado assinarão conjuntamente no ato da entrega do atestado médico pelo empregado ou a quem o empregado indicar para tal, o recibo contendo a data e hora da entrega dentro do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador assumirá os primeiros 15 (quinze) dias de atestado médico, dentro do período de 02 (dois) meses, devendo o empregador, via internet, no prazo superior a este requerer em favor do empregado auxílio doença ao INSS, se o motivo do afastamento for o mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: Assegura-se aos empregados até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

PARÁGRAFO QUINTO: o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIA POR FALECIMENTO DE CONJUGE OU DEPENDENTES

O empregador concederá 04 (quatro) dias consecutivos de licença remunerada em caso de falecimento de cônjuge e filhos, e 02 (dois) dias para falecimento de pais e irmãos, contados da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSENCIA DO TRABALHADOR POR OCASIÃO DE CASAMENTO

Serão concedidos 05 (cinco) dias corridos de licença remunerada, a todos os empregados, em virtude de casamento, com a data de início a contar no dia que antecede o matrimônio, devendo o empregado comprovar o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término da licença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares obrigatórias, vestibulares, ENEM, ou concursos públicos, limitados ao território do Estado do Espírito Santo, prestados em estabelecimento autorizado pelo MEC, será liberado da seguinte forma:

- a) Para provas escolares 02 (duas) horas antes do término do trabalho;
- b) Para exame Vestibular, nos termos do inciso 7º do artigo 473 da CLT;
- c) Para Concursos Públicos 02 (duas) horas antes do término do trabalho, caso necessário e 02 (duas) horas após o término da prova;
- d) Comunique com 72 (setenta e duas horas) de antecedência;
- e) Comprove sua efetiva realização coincidente com as horas de trabalho, com entrega posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO UNICO: A comprovação da prova deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

Com relação ao exame vestibular e ENEM para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação do cartão de inscrição e do calendário das referidas provas, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início do gozo de férias dos empregados da categoria representada pelo Sindicato profissional, não poderá coincidir com domingos ou feriados, salvo no regime 12 horas de trabalho x 36 horas de descanso interjornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, devendo o empregador efetuar o pagamento no prazo de até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias poderão ser usufruídas de forma parcelada de acordo com o parágrafo primeiro do art. 134 da CLT, desde que haja concordância do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade é de 05 (cinco) dias corridos iniciando-se em dia útil a partir da data do nascimento da criança, exceto, para os empregados em regime de escala 12 x 36, que se inicia no dia do nascimento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregadores deverão, na medida em que houver condições físicas, providenciarem local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições e fornecerem água filtrada ou bebedouro. Também deverão os condomínios manter instalações sanitárias em condições de atender satisfatoriamente aos empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Os condomínios poderão fornecer uniformes a seus empregados nas condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos condomínios residenciais o fornecimento de uniformes somente será obrigatório se exigido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos condomínios comerciais e mistos é OBRIGATÓRIO o fornecimento de uniformes (calça, camisa, sapato e cinto se necessário), em número mínimo de 02 (dois) ao ano, aos seus empregados, cabendo aos condomínios regulamentar seu uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Condomínios somente são obrigados a fornecer uniforme após o término do contrato de experiência, nos casos em que for obrigado, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do contrato de experiência.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTOJOS OU ARMÁRIOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão no local de serviços estojos ou armários contendo material de primeiros socorros (mertiolate, gases, esparadrapo, algodão, bandaid) ou indicados no PCMSO.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE NO TRABALHO

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente no trabalho com o empregado, até o local do efetivo atendimento médico ou acionar o Corpo de Bombeiros ou SAMU (190), bem como, providenciar o transporte, quando da alta médica, até a sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIA DE DIRETORES SINDICAIS PARA REUNIÕES

SINDICAIS

Os Diretores Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em Assembleias, reuniões sindicais, durante 04 (quatro) dias ao ano, não consecutivos sem prejuízo de suas remunerações, mediante a comprovação de sua participação, através de cópia do livro de presença e desde que seja realizada no horário de trabalho do Empregado Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos empregadores liberarem, além do dia estabelecido no "caput" desta Cláusula, outros dias mediante comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional comunicará os dias das reuniões ou atividades, via setor de pessoal do condomínio ou empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação de que trata este artigo, abrangerá somente 06 (seis) empregados Diretores e limitado a 01 (um) empregado Diretor por Condomínios ou Empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical no percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário base, desde que por eles devidamente autorizados, na forma de artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores deverão efetuar o repasse a entidade sindical Sindiconvive até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores se obrigam a informar ao Sindicato dos Empregados, 01 (uma) vez ao ano, no mês de abril, relação de empregados nos Condomínios ou empresas, podendo ser enviado via e-mail sindiconvive@hotmail.com.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de violação dos dispositivos ora convenccionados, o Sindicato prejudicado notificará à outra parte, na pessoa de seu representante legal, para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo cabe à parte prejudicada a constatação do cumprimento da notificação. Persistindo a violação, será competente a Justiça do Trabalho para obrigar o intransigente no pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso, por infração ou cláusula, a ser revertido em favor dos empregados ou dos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica excluída a incidência da multa prevista no "caput" sobre as seguintes cláusulas desta CCT 2021/2023: Estabilidade da Gestante, Estabilidade dos Empregados em Vias de Aposentadoria, Estabilidade da Comissão de Negociação, Abono de Faltas de Diretores Sindicais, Ausência por Motivo de Doença, Do Recrutamento da Contratação, Acidente de Trabalho Transporte, Divulgação das Cláusulas Convencionadas e Quadro de Avisos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos empregados poderá interpor ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação ao estipulado nessa Convenção Coletiva, nos termos da Legislação em Vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

O dia do empregado em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Cabineiro de elevadores será comemorado no primeiro Sábado de Dezembro, sendo que, de natureza simbólica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada Condomínio, concedida de forma individualizada durante a vigência desta Convenção, mediante acordo firmado pelo empregador e no prazo nele estabelecido, em relação a qualquer das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RECLAMAÇÕES

A entidade sindical profissional levará ao conhecimento do Condomínio ou Empresa, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, especificando o nome do empregado e os motivos referentes ao descumprimento da presente norma coletiva de trabalho ou preceitos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Os empregados que residem no imóvel do empregador, por ocasião da Rescisão do Contrato de trabalho, deverão promover a desocupação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, para os empregados admitidos a partir de 01 (primeiro) de Junho de 1995, o prazo será de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo a chave do imóvel ser entregue impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDICINA DO TRABALHO

Nos termos da NR 7, os condomínios e empresas administradoras de condomínios com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o **Quadro 1 da NR 4**, estão desobrigadas de indicar médico coordenador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

As partes convencionam que a divulgação de tabelas salariais no todo ou em parte terão que conter as assinaturas em todas elas, dos representantes legais de ambas as entidades sindicais (SIPCES e SINDICONVIVE).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DE GUARDA DE OBJETOS

Fica proibido aos condôminos e moradores, para salva guarda de melhor relação e segurança do trabalho, a entrega de chaves e outros objetos aos empregados, assim como, a aceitação por parte destes, para guarda dos aludidos objetos. Esta vedação não se aplica quando inerente a atividades do serviço de portaria, com registro no livro de protocolos para entrega a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do "caput" desta cláusula isentará o empregado e o condomínio de quaisquer responsabilidades cíveis, criminais e ou trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas contidas no presente instrumento serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, em 02 (duas) vias, que vigorará a partir de 01 de abril de 2021, sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

GEDAIAS FREIRE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL

FERNANDO ANTONIO DRUMOND
PRESIDENTE
SIND EMPREG EM CONDOMINIOS RESID. (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERC. MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNIC.DE VILA VELHA

ANEXOS
ANEXO I -

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.